



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **23** páginas)

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

LICENÇAS MUNICIPAIS .....2

DECRETOS MUNICIPAIS ..... 11/21

#### CONSELHO MUN. DE SAÚDE

PAUTAS E DELIBERAÇÕES.....23

#### SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÕES .....21

#### LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO .....2

CHAMAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL.....3

EXTRATO DA ATA DE ABERTURA  
E JULGAMENTO .....3

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO  
DE PREÇO.....4/10

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br) e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

## ENTIDADES:

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05  
Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)  
CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP  
Telefone: (17) 3465-0150  
Ouvidoria: 0800 772 4550  
Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14  
Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro  
CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP  
Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820  
Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LICENÇAS MUNICIPAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M.  
DEZEMBRO 2018**

Emissão de Licença de Funcionamento de Empresa e Liberação de Produção de Produtos

Relação de Dados da Firma Enviado para Publicação:

A Empresa de Razão Social SILVANO GONÇALVES ALIMENTOS – ME, com CNAE 10.13-9-02 – Atividade de Preparação de Subprodutos do Abate – Nome Fantasia: Nilo Alimentos. Localizada na Avenida Fernando Garcia Pelayo, Nº 413 – Parque Paulistano – Fernandópolis – SP, Fica Autorizado o seu Funcionamento, a Fabricação e Comercialização no Município de Fernandópolis Sob o Número de Registro S.I.M. 02, e os Respectivos Produtos e suas Numerações:

- PURURUCA, SOB REGISTRO DO RÓTULO S.I.M. 02/01

- TORRESMO, SOB REGISTRO DO RÓTULO S.I.M. 02/02

- PELE DE SUÍNO DESIDRATADA, SOB REGISTRO S.I.M. 02/03

Fernandópolis, 11 de Dezembro de 2018

*03 (três) publicações nas edições  
de 12, 13 e 14 / Dezembro / 2018*

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**PREGÃO Nº 133/2018  
PROCESSO Nº 271/2018**

DATA DE REALIZAÇÃO: 27 de dezembro de 2018.

HORÁRIO: 08:30h (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto “ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS EFSs, UNIDADES DE SAÚDE, CADIP E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICOS (CEO), COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 12 (DOZE) MESES”, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO IX, do Edital de Pregão 133/2018.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 133/2018, iniciando-se às 08:30h. do dia 27 de dezembro de 2018.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

Fernandópolis/SP, 11 de dezembro de 2018.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -  
Prefeito Municipal de Fernandópolis**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### CHAMAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 28800/2018 CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018

O Município de Fernandópolis/SP, torna público aos interessados a realização da Chamada Pública nº05/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e alterações posteriores. Os Grupos Formais, Grupos Informais e Agricultores Individuais deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia 25 de Janeiro de 2019, às 09h30min. Após este horário serão imediatamente abertos os documentos de habilitação e, conferidos e tendo a Comissão se manifestado e encerrado a fase de habilitação, serão abertos os envelopes com os projetos de venda. O edital completo poderá ser retirado através do site oficial da Prefeitura, <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/publicacoes/pregao>, e maiores informações poderão ser fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

Fernandópolis, 11 de dezembro de 2018.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CONVITE Nº 224/2018 - PROCESSO Nº 257/2018

Extrato da Ata de abertura e Julgamento das Propostas apresentadas à Licitação. A CPL, por unanimidade de seus membros, decide HABILITAR TODAS as empresas participantes deste certame, DESCLASSIFICAR as propostas das empresas TALITA GRAZIELE DE SOUZA PINHEIRO DA SILVA - ME e DEVANIR DE FIGUEIREDO EPP e CLASSIFICAR o objeto da presente certame para a empresa JM MACHADO RETÍFICA EIRELLI ME.

Fernandópolis-SP, 11 de dezembro de 2018

**RAFAEL VIEIRA MENEZES**  
Gerente de Suprimentos



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 242/2018. PREGÃO Nº. 126/2018.

EMPRESA VENCEDORA: **CERTAME COMÉRCIO DE LIMPEZA EIRELI.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALCOOL LIQUIDO 92,8º MARCA: ITAJÁ	LTS	7416	3,69	27.365,04
3	BALDE 20 LITROS PLÁSTICO MARCA: ARQPLAST	UND	691	5,13	3.544,83
11	DESODORIZADOR DE AR MARCA: BASTON	FRS	2630	5,40	14.202,00
13	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO MARCA: DUPLÁS	UND	377	1,95	735,15
16	FLANELA MULTI-USO MARCA: CAEBI	UND	3096	0,80	2.476,80
25	SABÃO EM PÓ 1 KG MARCA: APYCE	PCT	4578	2,80	12.818,40
33	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA DE 180 ML - PCT C/ 100 UN MARCA: COPOCERTO	PCT	38826	1,80	69.886,80
34	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50ML MARCA: COPOSUL	PCT	16656	0,89	14.823,84
36	PAPEL TOALHA FOLHA BRANCA MARCA: ALVIPEL	PCT	5466	5,78	31.593,48
62	PAPEL ROLÃO HIGIÊNICO C/ 8 UND 300 MTS MARCA: MAX 300	FD	400	17,95	7.180,00
64	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA MARCA: DUPLÁS	UND	438	1,50	657,00
72	PALHA DE AÇO Nº 01 MARCA: VEGASTEEL	UND	195	0,70	136,50
73	PALHA DE AÇO Nº 02 MARCA: VEGASTEEL	UND	195	0,70	136,50
97	PALHA DE AÇO Nº 00 MARCA: VEGASTEEL	UND	156	0,70	109,20

**VALOR TOTAL: R\$ 185.665,54 (cento e oitenta e cinco mil seiscientos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/12/2018.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 11/12/2018.

CECÍLIA H. AZADINHO MIRANDA

Gestora da Ata de Registro de Preços.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 237/2018. PREGÃO Nº. 126/2018.

EMPRESA VENCEDORA: **SPA - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA EPP.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	ALCOOL 70% COM 1000ML. MARCA: NINA	LTS	4852	3,20	15.526,40
67	AMACIANTE P/ ROUPAS- GL/5 LITROS MARCA: SPA QUIMICA	GL	1234	5,80	7.157,20
68	CERA LÍQUIDA INCOLOR COM ALTO BRILHO - RENOVAVEL - MARCA: SPA QUIMICA	GL	769	20,90	16.072,10
94	TOUCA DESCARTÁVEL MARCA: TALGE	PCT	289	3,86	1.115,54

**VALOR TOTAL: R\$ 39.871,24 (trinta e nove mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/12/2018.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 11/12/2018.

CECÍLIA H. AZADINHO MIRANDA

Gestora da Ata de Registro de Preços.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 244/2018. PREGÃO Nº. 126/2018.

EMPRESA VENCEDORA: **PAULA CAROLINE BARBOSA GLADI PRADINE - ME.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	SACO P/ LIXO PRETO - 20 L - C/ 100 UND MARCA: POWER	PCT	760	5,93	4.506,80
27	SACO DE LIXO 40 LTS MARCA: POWER	PCT	1570	9,79	15.370,30
28	SACO DE LIXO 100 LTS MARCA: POWER	PCT	5908	17,95	106.048,60
41	SACO DE LIXO BRANCO - 40L MARCA: POWER	PCT	500	9,79	4.895,00
42	SACO DE LIXO BRANCO 20L MARCA: POWER	PCT	250	7,82	1.955,00

**VALOR TOTAL: R\$ 132.775,70 (cento e trinta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/12/2018.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 11/12/2018.

CECÍLIA H. AZADINHO MIRANDA

Gestora da Ata de Registro de Preços.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 238/2018. PREGÃO Nº. 126/2018.

EMPRESA VENCEDORA: **R. T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	BOTA EM BORRACHA BRANCA Nº. 37. MARCA: GRANDENE	PAR	178	26,79	4.768,62
5	BOTA EM BORRACHA BRANCA Nº. 38. MARCA: GRANDENE	PAR	168	26,90	4.519,20
6	BOTA EM BORRACHA BRANCA Nº. 39 MARCA: GRANDENE	PAR	166	26,90	4.465,40
15	ESPONJA DUPLA FACE MARCA: BETANIN	UND	8996	0,36	3.238,56
20	LUVA DE BORRACHA - TAM G MARCA: MEDIX	PAR	1646	1,91	3.143,86
29	SAPOLIO EM PÓ - 300 GRS MARCA: SANY	UND	846	1,80	1.522,80
39	REFIL P/ RODO DE ALUMINIO DE 40 CM MARCA: RODOS 2000	UND	200	1,64	328,00
57	VASSOURA DE NYLON MARCA: GUIRADO	UND	2826	5,00	14.130,00
61	FITA CREPE 18X50 MARCA: ADELBRAS	RL	552	3,34	1.843,68
85	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M - CX C/100 UND MARCA: TALGE	CX	824	16,15	13.307,60
88	PLASTICO FILME PVC MARCA: LIFE CLEAN	RL	486	3,25	1.579,50
96	GUARDANAPO DE PAPEL MARCA: SOFT PEL	PCT	2512	0,58	1.456,96

**VALOR TOTAL: R\$ 54.304,18 (cinquenta e quatro mil trezentos e quatro reais e dezoito centavos).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/12/2018.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 11/12/2018.

CECÍLIA H. AZADINHO MIRANDA

Gestora da Ata de Registro de Preços.





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 235/2018. PREGÃO Nº. 126/2018.

EMPRESA VENCEDORA: **RILL QUIMICA LTDA - EPP.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA - 5 LTS MARCA: BRANQUITA	GL	4332	4,92	21.313,44
8	BOTA PVC BRANCA CANO CURTO - Nº 36 MARCA: BRACOL	PAR	157	26,89	4.221,73
9	BOTA PVC BRANCA CANO CURTO - Nº 40 MARCA: BRACOL	PAR	165	26,87	4.433,55
32	ALCOOL GEL 70% MARCA: RILLO	FRS	7444	3,90	29.031,60
38	LUSTRA MÓVEIS MARCA: RILL	FRS	500	1,70	850,00
40	REFIL P/ RODO DE ALUMÍNIO DE 60 CM MARCA: SANCHES	UND	200	2,24	448,00
44	VASILHA DE PLÁSTICO GRANDE MARCA: SANTANA	UND	200	9,50	1.900,00
47	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% GALÃO C/5 LITROS; MARCA: AQR	GL	1920	9,50	18.240,00
48	COADOR DE CAFÉ MARCA: TRIUTIL	UND	464	1,45	672,80
49	ESCOVÃO DE NYLON MARCA: DUPLAS	UND	176	8,20	1.443,20
54	RODO DE PLÁSTICO 40 CM - BORRACHA DUPLA E GARRAS P MARCA: DUPLAS	UND	636	3,85	2.448,60
55	RODO DE PLÁSTICO 60 CM - BORRACHA DUPLA E GARRAS P MARCA: DUPLAS	UND	732	5,76	4.216,32
58	LIMPADOR MULTI USO MARCA: RILL	FRS	3600	1,38	4.968,00
69	CESTO DE PLÁSTICO REFORÇADO 60 LT FECHADO C/TAMPA MARCA: ARQPLAST	UND	313	18,83	5.893,79
76	SHAMPOO AUTOMOTIVO MARCA: RILL	TBO	400	45,00	18.000,00
91	SHAMPOO COM PH NEUTRO - EMBALAGEM DE 2 LITROS MARCA: RILLO	UND	1020	6,90	7.038,00
92	TALCO INFANTIL - FRASCO C/200 GRAMAS - COM CERTIFI MARCA: OPUS	FRS	912	8,60	7.843,20
95	CESTO FECHADO COM TAMPA - 12 LITROS. MARCA: ARQPLAST	UND	294	6,70	1.969,80
98	VASSOURA DE PÊLO MARCA: DUPLAS	UND	190	5,00	950,00
100	BICO DE SILICONE P/ MAMADEIRA MARCA: MAMITA	UND	1056	1,10	1.161,60
105	MAMADEIRA DE 240 ML ESTERELIZÁVEL ATÉ 121°C - ATÓX MARCA: MAMITA	UND	996	3,40	3.386,40

**VALOR TOTAL: R\$ 140.430,03 (cento e quarenta mil quatrocentos e trinta reais e três centavos).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/12/2018.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 11/12/2018.

CECÍLIA H. AZADINHO MIRANDA

Gestora da Ata de Registro de Preços.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 233/2018. PREGÃO Nº. 126/2018.

EMPRESA VENCEDORA: **WILSON PEREIRA DA SILVA TACOS - EPP.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	BOTA PVC BRANCA CANO CURTO - Nº 35 MARCA: BRACOL	PAR	154	26,88	4.139,52
12	DETERGENTE LÍQUIDO - 5 LTS MARCA: TAQUÍMICAS	GL	4070	5,99	24.379,30
17	GUARDANAPO DE TECIDO BRANCO 100% ALGODÃO ALVEJADO MARCA: TÊXTIL	UND	2608	1,47	3.833,76
21	LUVA DE BORRACHA - TAM M MARCA: DESCARPACK	PAR	2136	1,95	4.165,20
23	PANO DE CHÃO - TIPO SACO MARCA: TÊXTIL	UND	5346	1,24	6.629,04
24	SABÃO EM BARRAS - NEUTRO MARCA: UNIC	BR	5188	0,66	3.424,08
30	VASSOURA CAIPIRA MARCA: CAIPIRA	UND	1610	10,65	17.146,50
46	VENENO P/ INSETOS- SPRAY MARCA: INSECT FREE	UND	360	5,12	1.843,20
50	FÓSFORO MARCA: PARANÁ	MÇ	960	2,39	2.294,40
51	INSETICIDA AEROSOL MARCA: INSECT FREE	FRS	1832	5,10	9.343,20
65	RODO DE MADEIRA - 1 METRO C/ CABO MARCA: STA FÉ	UND	270	11,97	3.231,90
70	CORDA P/ VARAL DE NYLON C/ 10 METROS Nº 05 MARCA: POLICORDA	UND	490	1,38	676,20
71	GUARDANAPO DE TECIDO ATOALHADO 100% ALGODÃO- TAMAN MARCA: CAMESA	UND	1716	3,00	5.148,00
75	SABÃO DE COCO MARCA: INDAIÁ	BR	1208	1,25	1.510,00
77	BABADOR EM TECIDO FELPUDO 100% ALGODÃO C/ FORRO PL MARCA: INCONFRAL	UND	1428	2,50	3.570,00
79	COTONETES - COM CERTIFICADO DA ANVISA. MARCA: COTTON	CX	372	1,36	505,92
80	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA MARCA: DENTAL K	UND	2220	0,54	1.198,80
84	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P - CX C/100 UND MARCA: DESCARPACK	CX	372	16,24	6.041,28
86	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G - CX C/100 UND MARCA: DESCARPACK	CX	344	16,24	5.586,56
89	POMADA PARA ASSADURA INFANTIL MARCA: CIMED	TB	1608	3,58	5.756,64
93	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO - MEDINDO 0,70X1,40 M MARCA: CAMESA	UND	2576	9,89	25.476,64
104	ESCOVA DE DENTE ADULTO - C/ CERDAS MACIAS - EMBALA MARCA: DENTAL K	UND	300	0,62	186,00

**VALOR TOTAL: R\$ 136.086,14 (cento e trinta e seis mil e oitenta e seis reais e quatorze centavos).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/12/2018.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 11/12/2018.

CECÍLIA H. AZADINHO MIRANDA

Gestora da Ata de Registro de Preços.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 240/2018.

PREGÃO Nº. 126/2018.

EMPRESA VENCEDORA: **RDS EMBALAGENS EIRELI - EPP.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 100 LITROS MARCA: PLÁSTICOS SANTA CLARA	PCT	200	30,00	6.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/12/2018.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 11/12/2018.

CECÍLIA H. AZADINHO MIRANDA

Gestora da Ata de Registro de Preços.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 234/2018.

PREGÃO Nº. 126/2018.

EMPRESA VENCEDORA: **FORT NOBRE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
83	LENÇOL PARA BERÇO FEITO EM MALHA 100% ALGODÃO: 90 CM X 150 CM (PARA COLCHÃO 130 X 60 X10) MARCA: INCONFRAL	UND	2352	8,98	21.120,96

**VALOR TOTAL: R\$ 21.120,96 (vinte e um mil cento e vinte reais e noventa e seis centavos).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/12/2018.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 11/12/2018.

CECÍLIA H. AZADINHO MIRANDA

Gestora da Ata de Registro de Preços.





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 239/2018. PREGÃO Nº. 126/2018.

EMPRESA VENCEDORA: **GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	VASILHA DE PLASTICO PEQUENA MARCA: RAINHA	UND	200	7,80	1.560,00
52	RODO DE MADEIRA - 40 CM C/ CABO MARCA: DP	UND	802	3,40	2.726,80
63	VASSOURA DE PITA MARCA: CV	UND	24	18,48	443,52
59	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML - METAL MARCA: M SUGA	UND	745	18,00	13.410,00
60	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML EM METAL MARCA: M SUGA	UND	178	16,25	2.892,50
87	PAPEL ALUMÍNIO ROLO C/45 CM X 7,5 METROS COMPRIMEN MARCA: GIOPACK	RL	408	2,90	1.183,20
99	ALGODAO - PACOTE COM 500 GRS; MARCA: NATALIA	PCT	708	9,80	6.938,40
102	COMPRESSA GAZE 100% ALGODÃO C/8 DOBRAS DE 9 FIOS P MARCA: JM	PCT	120	12,60	1.512,00

**VALOR TOTAL: R\$ 30.666,42 (trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/12/2018.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 11/12/2018.

CECÍLIA H. AZADINHO MIRANDA

Gestora da Ata de Registro de Preços.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 243/2018. PREGÃO Nº. 126/2018.

EMPRESA VENCEDORA: **GUILHERME ALVES DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA EPP.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	PAPEL HIGIÊNICO - 4 UND MARCA: SUPREME	PCT	30368	2,89	87.763,52

**VALOR TOTAL: R\$ 87.763,52 (oitenta e sete mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/12/2018.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 11/12/2018.

CECÍLIA H. AZADINHO MIRANDA

Gestora da Ata de Registro de Preços.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 241/2018.

##### PREGÃO Nº. 126/2018.

EMPRESA VENCEDORA: **UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA..**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	GEL DENTAL S/ FLUOR MARCA: ESCOVINHA	TB	888	7,05	6.260,40

**VALOR TOTAL: R\$ 6.260,40 (seis mil duzentos e sessenta reais e quarenta centavos).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/12/2018.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 11/12/2018.

CECÍLIA H. AZADINHO MIRANDA

Gestora da Ata de Registro de Preços.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 236/2018.

##### PREGÃO Nº. 126/2018.

EMPRESA VENCEDORA: **G. S. JORGE JUNIOR - ME.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	DESINFETANTE LÍQUIDO - 5 LTS MARCA: LSV	GL	4640	4,71	21.854,40
22	PÁ DE LIXO GRANDE DE LATA C/ CABO DE MADEIRA MARCA: LSV	UND	378	11,20	4.233,60
37	SABONETE LÍQUIDO COM PH NEUTRO - 5L MARCA: LSV	GL	2006	11,50	23.069,00
53	RODO DE MADEIRA DE 60 CM BORRACHA DUPLA FRIME E SE MARCA: GUIRADO	UND	330	4,27	1.409,10
66	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO - MEDINDO 0,45X0,90 C MARCA: LSV	UND	1578	4,40	6.943,20
74	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA MARCA: GUIRADO	DZ	784	0,78	611,52
78	COPO EDUCATIVO MARCA: LSV	UND	3216	3,00	9.648,00
82	CRÈME P/ CABELO - EM FRAGRANCIAS VARIADAS - POTE D MARCA: SKALA	PT	1080	6,20	6.696,00
90	SHAMPOO INFANTIL COM PH NEUTRO - QUE NÃO IRRITA OS MARCA: LSV	FRS	1080	3,80	4.104,00
103	CRÈME DENTAL 90 GR MARCA: FREEDENT	UND	1296	1,25	1.620,00

**VALOR TOTAL: R\$ 80.188,82 (oitenta mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/12/2018.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 11/12/2018.

CECÍLIA H. AZADINHO MIRANDA

Gestora da Ata de Registro de Preços.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**DECRETOS MUNICIPAIS**

## **DECRETO Nº 8.203 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2018**

(Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Município de Fernandópolis sobre dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, sobre procedimentos junto a Secretaria Municipal de Recursos Humanos e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no âmbito do Município de Fernandópolis sobre os procedimentos de servidores e demais Secretarias perante a Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO algumas mudanças havidas na tramitação de documentos e para melhor andamento, desenvolvimento e padronização das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 166/2018 no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Fernandópolis/SP (Lei Complementar nº 01/1992);

CONSIDERANDO o intuito de maior efetividade na aplicação dos dispositivos legais existentes nesta municipalidade, bem como sanar e consolidar os devidos entendimentos na concretização dos institutos legais

DECRETA:

### **Capítulo I DAS FÉRIAS**

Art. 1º Os requerimentos de Férias devidamente autorizados pela Direção/Chefia/Secretário(a), deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Recursos Humanos imprimevelmente até dia 20 (vinte) de cada mês; após essa data

o pagamento de 1/3 de Férias ficará para o mês seguinte.

### **Capítulo II DO BOLETIM DE FREQUÊNCIA**

Art. 2º Os Boletins de Frequência deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Recursos Humanos, assinados e carimbados pela Direção/Chefia/Secretário(a) até o dia 20 de cada mês.

Art. 3º O (a) servidor (a) responsável pela elaboração do Boletim de Frequência deverá observar as Abonadas, LTS (Licença Tratamento de Saúde), LSV (Licença sem Vencimento), FI (Faltas Injustificadas), HE (Horas Extras), CS (Carga Suplementar), e Aulas Eventuais (Professores Celetista ou Efetivo), pois qualquer tipo de omissão, erro ou ratura poderá acarretar em responsabilização do servidor.

Art. 4º No caso de Professor (a) sob o Regime Jurídico Administrativo ou Professor (a) Efetivo que possua aulas eventuais deverá constar no campo "OBSERVAÇÃO" a quantidade de horas ministradas durante o período, sendo que o total deverá ser o mesmo que o constante no Espelho (parte da frente) do Boletim de Frequência.

Art. 5º No caso de Professor (a) sob o Regime Jurídico Administrativo contratado (a) para ministrar aulas eventuais, terá como sede a unidade escolar que prestar as primeiras aulas, sendo que esta unidade deverá constar o nome do Professor (a) em todos os demais Boletins de Frequências subsequentes, inclusive nos meses em que o (a) servidor (a) não ministrar nenhuma aula, fazendo constar no campo "OBSERVAÇÕES" que o (a) Professor (a) iniciou com aulas eventuais em determinada data e encerrou em certa data, não ministrando desde então aulas eventuais, ou seja, no período que se refere o Boletim de Frequência.

Art. 6º No Boletim de Frequência deverá constar todos os servidores com a devida qualificação: nome completo, cadastro, função e regime ao qual se submete (efetivo, celetista, comissão ou regime jurídico administrativo).

§1º Quando o (a) servidor (a) protocolar seu pedido de aposentadoria junto ao IPREM, deverá entregar 1 (uma) cópia do respectivo protocolo na Secretaria Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

Recursos Humanos e 1 (uma) cópia no órgão de lotação, ficando desde já dispensado (a) de prestar serviços, aguardando em casa a publicação de Decreto de sua aposentadoria.

§2º O nome do (a) servidor (a) que requereu a aposentadoria deverá constar no Boletim de Frequência do órgão de lotação até a publicação do Decreto da Aposentadoria, colocando-se no campo "OBSERVAÇÃO": aguardando aposentadoria e a data do protocolo.

### Capítulo III DOS ATESTADOS

#### Seção I DOS ATESTADOS MÉDICOS

Art. 7º Os atestados médicos, devidamente instruídos com requerimento, de 01 a 05 dias deverão ser encaminhados à Secretaria a que pertencer o (a) servidor (a), devidamente assinado pelo (a) mesmo (a) e pelo Superior Hierárquico Imediato e não passa por perícia médica.

§1º O (a) servidor (a) deverá levar o atestado médico no seu local de trabalho para que faça a devida documentação.

§2º O (a) servidor (a) deverá apresentar o atestado médico no local de trabalho impreterivelmente até o 1º dia útil subsequente ao de afastamento, sob pena do atestado médico não ser aceito. Descumprido o prazo por parte do (a) servidor (a), o superior hierárquico deverá rejeitar o atestado médico.

§3º O órgão de lotação deverá verificar se o atestado médico está corretamente preenchido, assinado, carimbado, datado pelo médico e identificado com o CID, sendo o devido preenchimento elemento de aceitabilidade do atestado médico, considerando o preenchimento incompleto ou irregular causa de rejeição do mesmo, devendo desde logo ser rejeitado pelo superior hierárquico do (a) servidor (a).

Art. 8º Os atestados médicos de período acima de 05 (cinco) dias deverão ser entregues no local em que trabalha para elaboração dos requerimentos de Atestado Médico/Perícia Médica, devidamente preenchidos, assinados pelo (a) servidor (a) e pela Direção/Chefia, com período de afastamento.

§1º Devidamente instruído no órgão de lotação do (a)

servidor (a), o requerimento de licença para tratamento de saúde deverá ser entregue na Secretaria Municipal a que pertence o respectivo órgão, para ciência do afastamento e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§2º Aplica-se a este artigo o disposto nos parágrafos do antigo antecedente deste Decreto.

Art. 9º As Perícias Médicas serão realizadas às 08h nas 3ª feiras, quando o atestado médico for de período superior a 15 (quinze) dias, e nas 5ª feiras, quando se tratar de atestados de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§1º O atestado médico devidamente instruído deverá ser entregue com antecedência de pelo menos 01 (um) dia da realização da perícia, para que a Secretaria Municipal de Recursos Humanos disponha de tempo hábil para formalizar processo, bem como verificar com o Setor de Perícia Médica o dia agendado para a perícia.

§2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos não entrará em contato com o (a) servidor (a), é de responsabilidade do (a) mesmo (a) entrar em contato com a Secretaria de Recursos Humanos para verificar o dia que se submete à perícia médica.

Art. 10. O Local da Perícia Médica é na Rua Bahia, nº 1.316, junto à Secretária Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O (a) servidor (a) deverá chegar com 30 minutos de antecedência, ou seja, até às 07h30min, sendo o atendimento por ordem de chegada.

Art. 11. No requerimento deverá constar: cargo do servidor, local de trabalho, Secretaria a que pertence e seu regime (efetivo, celetista, comissão ou regime jurídico administrativo).

Art. 12. O (a) servidor (a) em gozo de licença por motivo de saúde, que se considerar incapacitado para retornar ao serviço, deverá retornar ao seu médico antes do encerramento da licença vigente para obter novo atestado médico e providenciar por novo pedido de perícia médica, nos moldes caput do art. 8º.

Parágrafo único A inobservância do previsto no caput deste artigo enseja no encerramento da respectiva licença quando do término do atestado que corresponda, devendo o



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

(a) servidor (a) retornar ao serviço imediatamente, sob pena de incorrer em falta injustificada.

Art. 13. Caso o (a) servidor (a) esteja impossibilitado (a) de levar o atestado médico ao órgão de sua lotação, deverá qualquer pessoa da família ou pessoa próxima efetuar a entrega no prazo devido.

Art. 14. O atestado médico de período superior a 15 (quinze) dias deve ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, independentemente de requerimento, no 1º dia subsequente ao de início do afastamento, notadamente quando se tratar de funcionário (a) sob o regime jurídico celetista ou ocupante exclusivo de cargo em comissão, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto ao agendamento de perícia médica junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Parágrafo único O (a) servidor (a) deverá providenciar pela entrega de cópia do atestado médico no órgão de lotação no mesmo prazo do caput, para ciência do superior hierárquico imediato.

Art. 15. Os atestados médicos de horas e meio períodos devem ser retidos no órgão de lotação até que se complete a carga horária diária do servidor, sendo que neste momento deverá o superior hierárquico do (a) servidor (a) encaminhar todos os atestados médicos originais que perfazem a carga horária diária juntamente com o Boletim de Frequência, extraindo cópia dos originais para reservar na unidade de lotação.

§1º A falta será considerada no dia em que completar a carga horária diária.

§2º O superior hierárquico imediato do (a) servidor (a) deverá manter rigoroso controle dos atestados médicos de que trata o caput deste artigo para fins de se observar a data em se perfazer a carga horária diária, sob pena de responsabilização.

§3º A critério do superior hierárquico imediato do (a) servidor (a) os períodos referentes aos atestados médicos de horas que tratam o caput deste artigo poderão ser compensados a fim de evitar o cômputo de falta para fins de férias e licença-prêmio.

§4º Nas circunstâncias do parágrafo anterior deverá haver o devido controle do momento em que se evidenciou

a compensação e a qual período se refere, com o fito de se possibilitar a fiscalização, sob pena de responsabilização do superior hierárquico imediato.

## Seção II

### DO ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHANTE

Art. 16. O (a) servidor (a) efetivo tem direito de acompanhar pessoas da família por motivo de doença, nos termos do Art. 115 da LC 01/92 (cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente e descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil), mediante comprovação por junta médica oficial.

§1º Deverá acompanhar, além dos formulários de Licença Médica/Perícia Médica, uma declaração do local do trabalho que sua ausência naquele período não houve prejuízo para o serviço público.

§2º O título do requerimento deverá ser “ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS DA FAMÍLIA”, constando no requerimento a qualificação completa da pessoa da família acompanhada (nome, nacionalidade, profissão, estado civil, convivente ou não em união estável, RG, CPF e endereço) e o parentesco.

§3º Além da previsão contida no “caput”, o ocupante de função no regime celetista, tem direito à licença desta seção para acompanhar filho menor de idade em consulta médica, não possuindo em relação às demais pessoas da família.

§4º Igual tratamento previsto no parágrafo anterior aplica-se à carga suplementar pertencente ao (a) Professor (a) ocupante de cargo efetivo.

§5º Aplica-se à licença do caput deste artigo o previsto nos artigos 7º ao 15 deste Decreto.

Art. 17. A licença somente será deferida se a assistência direta ao servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 18. A licença prevista só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

§1º O (a) servidor (a) deverá, sempre que possível, requerer a licença médica que trata esta Seção com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data em acompanhará





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

peessoa da família em consulta médica, para a devida autorização do superior hierárquico imediato, apresentando o atestado médico no 1º dia útil subsequente ao do acompanhamento no órgão de sua lotação, o qual encaminhará à Secretária Municipal a que se vincula para ciência e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§2º Havendo prejuízo para o serviço público o superior hierárquico deverá rejeitar o atestado médico, no sentido de evitar gerar confiança jurídica de que o atestado médico foi aceito. Eventual recebimento e posterior remessa à Secretaria Municipal de Recursos Humanos com declaração de que houve prejuízo ao serviço público pode ensejar responsabilização funcional do superior hierárquico.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior o atestado médico poderá ser aceito para justificar a falta para fins de responsabilização funcional, férias e licença-prêmio, desde que apresentado no prazo do §1º deste artigo, entretanto não abonará, isto é, o (a) servidor (a) deixará de receber a remuneração referente ao período ausente.

§4º Na circunstância acima o superior hierárquico deverá informar imediatamente a finalidade exclusiva do recebimento no sentido de justificar a falta, com a imediata ciência do (a) servidor (a), seguindo o procedimento de remessa do §1º deste artigo.

Art. 19. O atestado médico deverá constar o nome do (a) servidor (a), o nome do parente acompanhando e CID: Z 76.3.

### Seção III DOS OUTROS ATESTADOS

Art. 20. No caso de atestado odontológico, só será aceito afastamento em caso de cirurgia e respectivo retorno, caso necessário e devidamente justificado pelo Dentista.

Parágrafo único. Atestado odontológico referente a limpeza, orçamento, tratamento ou outro serviço que não seja cirúrgico justifica a falta para efeito disciplinar e obtenção de férias e licença-prêmio, mas não abona o dia ou as horas de ausência, isto é, o (a) servidor (a) deixará de receber a remuneração referente ao período ausente.

Art. 21. No caso de atestado de nutrição, fisioterapia, psicóloga, consulta junto a Ordem dos Advogados

do Brasil, dentre outros atestados não expedidos por médico, o Atestado/Declaração justifica sua falta para efeito disciplinar e obtenção de férias e licença-prêmio, mas não abona o dia ou as horas de ausência, isto é, o (a) servidor (a) deixará de receber a remuneração referente ao período ausente.

Parágrafo único. Tratando-se de doença crônica ou qualquer patologia que enseje em tratamento multiprofissional, os atestados do caput deste artigo serão aceitos, desde que haja prévio laudo médico que demonstre a necessidade do tratamento multidisciplinar e especifique quais os profissionais da saúde que compõe o tratamento necessário, devendo, ainda, o laudo ser renovado semestralmente de modo a evidenciar a continuidade do tratamento médico e a necessidade do acompanhamento multidisciplinar.

### Capítulo IV DAS ABONADAS

Art. 22. Nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis/SP e artigo 129, IV da Lei Complementar Municipal nº 01/1992 serão abonadas até 06 (seis) dias no ano, desde que não exceda de um por mês, por motivo relevante, aceito pelo chefe hierárquico do servidor, sem prejuízo dos vencimentos, das férias e da contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

§1º O (a) ocupante de cargo efetivo do quadro de Magistério do Município deverá requerer com antecedência mínima de 1 (um) dia útil que falta futura seja abonada, de modo a possibilitar a substituição do (a) mesmo (a) em sala de aula, evitando, desta forma, o prejuízo à prestação do ensino aos alunos da rede pública de ensino, sob pena de indeferimento pela chefia imediata.

§2º Descumprido o prazo e havendo prejuízo para o serviço público o superior hierárquico deverá desde logo indeferir o requerimento de abonada no sentido de evitar gerar confiança jurídica de que a abonada foi aceita, providenciando pela imediata ciência do servidor.

§3º Inexistindo prejuízo à prestação de ensino aos alunos da rede pública de ensino, a inobservância do prazo previsto no §1º não impede o deferimento da falta abonada.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

## Capítulo V DAS LICENÇAS

### Seção I DA LICENÇA GESTANTE

Art. 23. Iniciada a licença gestante antes do nascimento do bebê, a servidora deverá levar o atestado médico de 120 (cento e vinte) dias no seu local de trabalho no 1º dia subsequente ao de início de afastamento, para que a Direção/Chefia providencie pelo formulário de Licença Gestante, encaminhe à Secretaria Municipal a que pertença e posteriormente remeta à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Sendo a licença iniciada com o nascimento do (a) filho (a), basta a apresentação da Certidão de Nascimento do (a) mesma juntamente com o requerimento da licença, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da expedição da respectiva certidão.

Art. 24. Caso a gestante esteja impossibilitada de levar o atestado médico ou a certidão de nascimento ao órgão de sua lotação, deverá qualquer pessoa da família ou pessoa próxima efetuar a entrega do documento nos prazos devidos.

### Seção II DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 25. O servidor deverá levar cópia da certidão de nascimento ao seu local de trabalho no prazo do Parágrafo único do art. 23, preencher o formulário de Licença Paternidade de 05 (cinco) dias e a Direção/Chefia encaminhará à Secretaria Municipal a que pertença e posteriormente remeta à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

### Seção III DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 26. O (a) servidor (a) deverá fazer o requerimento da Licença-Prêmio em gozo perante o órgão de sua lotação, especificando o período aquisitivo e a data de início e de término que deseja gozar do prêmio.

Art. 27. Autorizado pela Direção/Chefia Imediata, o requerimento deve ser remetido para a Secretaria Municipal a que pertence o setor e posteriormente ser remetido à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as devidas anotações.

Art. 28. O gozo de licença-prêmio impede o recebimento de horas extras, por absoluta incompatibilidade.

### Seção IV DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 29. O (a) servidor (a) deverá requerer a licença com 20 (vinte) dias de antecedência da data em que pretende licenciar-se, devendo permanecer prestando seus serviços até a expedição da portaria competente, tendo em vista o caráter discricionário da concessão da licença que trata esta seção.

### Capítulo VI DO ACIDENTE DE TRABALHO

Art. 30. Quando ocorrer acidente no trabalho, a chefia imediata deverá encaminhar imediatamente o (a) servidor (a) para atendimento médico na Santa Casa, informando no balcão de atendimento que é acidente de trabalho e solicitar o preenchimento da Ficha de Notificação de Acidente de Trabalho.

§1º A Direção/Chefia Imediata deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao setor de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§2º Estando o (a) servidor (a) em condições de se locomover, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para o preenchimento do CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, com nome e endereço de uma testemunha que presenciou o acidente, no 1º dia útil subsequente ao acontecido.

§3º Caso o (a) servidor (a) esteja impossibilitado (a) de comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, deverá qualquer pessoa da família ou pessoa próxima efetuar a entrega do documento que comprove o ocorrido no prazo devido, para que sejam tomadas as providências cabíveis pelo setor de Segurança do Trabalho.

### Capítulo VII DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 31. Os atestados de estagiários (as) não serão aceitos, haja vista que não possuem vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, considerando apenas horas de estágio efetiva-



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

mente trabalhadas para fins remuneratórios, conforme Lei 11.788/08 - Art. 10 II e Art. 12 § 1º.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Todos os prazos devem ser obedecidos para o fiel cumprimento, por parte da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, do prazo com a folha de pagamento.

Art. 33. Todo responsável por qualquer unidade pública desta municipalidade que exerça a chefia imediata de demais servidores deverá providenciar para que seus subordinados sejam cientificados deste Decreto.

Art. 34. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2018.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**

-----//-----

## DECRETO Nº 8.204 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

(Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas, para o ano letivo de 2019, ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 18/99 para que o docente municipal efetivo e o docente municipalizado pelo convênio-processo nº 03247/0000/2009 sejam classificados em sua unidade escolar (sede de exercício) e a eles sejam atribuída uma classe e/ou aulas e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes conforme disposto nos artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 18/99;

DECRETA:

Art. 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar e na Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao contido neste Decreto.

Art. 2º A inscrição dos docentes efetivos e o resultado da classificação e atribuição de classes e/ou aulas dar-se-ão na unidade sede de classificação, em datas fixadas por RESOLUÇÃO expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 3º O docente efetivo deverá efetuar sua inscrição para o processo de atribuição de forma presencial na sua unidade sede ou por meio de um representante legalmente constituído.

Art. 4º O docente readaptado está impedido de participar deste processo de atribuição.

Art. 5º Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único. Aplica-se, integralmente, o disposto neste artigo às situações de acumulação remunerada.

Art. 6º Os docentes do mesmo campo de atuação de classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I. Quanto à situação funcional:

a. Titular de cargo mediante Concurso de Provas e Títulos.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

- II. Quanto à habilitação:
- a específica do cargo;
  - a(s) não específica(s) do cargo.
- III. Quanto ao tempo de serviço:
- no cargo: 0,005 por dia até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;
  - no Magistério Público de Fernandópolis, na função docente, no campo de atuação referente as aulas e/ou classes a serem atribuídas, desde que não concomitante e excetuado o tempo de exercício já computado na alínea anterior: 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos;
  - na Unidade Escolar – U.E.: 0,001 por dia até o máximo de 10 (dez) pontos.
- IV. Quanto aos Títulos, no campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas:
- Certificado de aprovação em Concurso de Provas e Títulos por provimento de cargo do qual é titular por concurso: 10 (dez) pontos;
  - Certificado de aprovação em outros Concursos de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, específicos dos componentes curriculares correspondentes às classes ou aulas a serem atribuídas, exceto o já computado para o titular de cargo na alínea “a” deste inciso e vedado o cômputo simultâneo em caso de acumulação de cargos: 01 (um) ponto por Certificado, até o máximo de 05 (cinco) pontos;
  - Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às classes ou aulas a serem atribuídas na área de Educação: 05 (cinco) pontos;
  - Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às classes ou aulas a serem atribuídas na área de Educação: 10 (dez) pontos.

§1º A data base para contagem de tempo de serviço de que trata o Inciso III deste artigo será 31 de outubro de cada ano.

§2º Em regime de acumulação remunerada, o docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo/função em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo/função em que esteja ativo.

§3º O tempo de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação (de cargo ou função), deverá ser sempre computado isoladamente para fins de classificação.

Art. 7º Contar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria

e disponibilidade o disposto no artigo 135 da Lei Complementar nº01/92.

- I. Além do disposto no caput deste artigo também não serão considerados como de efetivo exercício os dias em que:
- Os docentes estiverem afastados nos termos do Artigo 118 da Lei Complementar nº 01/92;
  - Ocorrer falta injustificada.

Parágrafo único. Não serão descontados os dias em que o docente se afastar nos termos dos Artigos 129 e 134 da Lei Complementar nº 01/92.

Art. 8º Os docentes municipalizados serão classificados na sua unidade sede, de acordo com a contagem de pontos oficial do Sistema Estadual de Ensino, estes serão os primeiros durante a atribuição nas escolas municipalizadas. Em seguida a atribuição será realizada com os demais docentes municipais efetivos, na unidade escolar municipalizada, respeitada a classificação.

Art. 9º Para desempate será considerada a data de nascimento e em seguida o número de filhos.

Art. 10 As classes e/ou aulas liberadas, após atribuição aos titulares de cargo na unidade escolar sede, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação nos termos e prazos da Resolução SME nº06/2018e serão consideradas disponíveis na seguinte ordem:

- Atribuição aos docentes adidos;
- Constituição de jornada aos docentes parcialmente atendidos em sua escola sede;
- Atribuição de Carga Suplementar.

Art. 11 Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- titulares de cargo, em campo de atuação diverso;
- docentes/candidatos à contratação temporária, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 004/2018;



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

Art. 12 A atribuição da carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, far-se-á com aulas livres e/ou em substituição, da disciplina específica do cargo e/ou da disciplina não específica que o docente possua, desde que se inscreva na unidade escolar, respeitado o prazo fixado na Resolução SME nº 06/2018 e, no ato da inscrição apresente diploma de Pedagogia e/ou diploma de licenciatura na disciplina a qual pretende se inscrever, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º - A contagem de pontos será realizada em formulário próprio contendo as informações estabelecidas no artigo 6º:

I. excluído o tempo na Unidade Escolar para fins de classificação na Secretaria Municipal de Educação;

II. computado somente o tempo no Magistério Público Municipal, no campo de atuação referente às aulas e/ou classes a serem atribuídas.

§2º A atribuição da Carga Suplementar de trabalho será realizada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Resolução SME nº 06/2018.

§3º Ao docente aposentado não será atribuída aulas como Carga Suplementar nos termos do artigo 37, §10.

§4º Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo, exceto nas situações de:

I. o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II. atribuição, com aumento ou manutenção da jornada, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

III. Em caso diverso dos previstos nos incisos deste parágrafo, a Secretaria Municipal de Educação poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas por meio de requerimento do interessado.

Art. 13 No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

I. as classes e/ou aulas livres ou em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente

te assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais;

II. O docente que se ausentar por 7 (sete) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias interpolados, no decorrer do ano letivo, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo, ou, se docente não efetivo, a classe ou aulas da(s) turma(s). No caso de docente não efetivo, ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano, exceto nos casos descritos nos artigos 108, 109 e 110 da L.C 01/92 e dispensa eleitoral (TRE).

III. a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença à gestante, licença-adoção e licença-acidente de trabalho em que a redução ocorrerá ao término das referidas licenças.

§1º O docente, que se encontrar na situação, a que se refere o inciso I deste artigo, ficará impedido de ser afastado/designado a qualquer título.

§2º Para o docente que se encontre em situação de afastamento por licença-saúde/auxílio-doença, a ocasional redução de sua carga horária será concretizada ao término do referido afastamento, ainda que o docente venha a ter novo período de licença-saúde subsequente, concedido sem qualquer interrupção.

Art. 14 O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§1º Substituições acima de 15 (quinze) dias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para atribuição.

§2º Substituições por período inferior ou igual ao previsto no parágrafo anterior têm caráter eventual e serão atribuídas na própria Unidade Escolar.

§3º As sessões de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo mínimo de 24 horas no mural público da Secretaria Municipal de Educação.





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

§4º As sessões de atribuição durante o ano, na Secretaria Municipal de Educação (SME), deverão ocorrer no Auditório da SME, todas as quintas-feiras as 17h15 (dezesete horas e quinze minutos), a fim de possibilitar a participação de todos os docentes interessados.

§5º - Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, em caso de acumulação de cargo/função, o docente deverá apresentar a declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com o horário destinado ao trabalho pedagógico coletivo – HTPC/ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, para que sejam observadas as condições de compatibilidade de horários.

I. Nos casos de acumulação remunerada de cargos e/ou funções será considerado o limite de 60 horas semanais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

II. O intervalo entre o término do horário de um cargo e o início do outro em escolas deste município será de 15 (quinze) minutos;

III. Em relação a Fernandópolis, o intervalo entre o término do horário de um cargo e o início do outro, em município com distância:

- a) de até 20km será de 20 (vinte) minutos;
- b) entre 20 km e 30 km será de no mínimo 30 minutos;
- c) entre 30 km e 40 km será de no mínimo 40 minutos;
- d) entre 40 km e 60 km será de no mínimo 01 (uma) hora;
- e) acima de 60 km será de no máximo 02 (duas) horas.

IV. Será necessário comprovar a possibilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

V. O docente, estatutário e/ou contratado, será responsável pela omissão em relação à acumulação remunerada de cargos/funções, no ato da atribuição em nível de unidade escolar, ou em nível de secretaria de educação.

§6º Na primeira convocação realizada pela Secretaria Municipal de Educação o docente/candidato deverá apresentar em via original o diploma ou certidão, acompanhada do histórico escolar, que comprove a escolaridade exigida para participar da atribuição de classes e/ou aulas.

§7º Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, ex-

ceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória de jornada ou, ainda, para atendimento do titular de cargo, em sua jornada.

Art. 15 No atendimento à constituição da jornada de trabalho do docente titular de cargo no decorrer do ano, em ocasional perda da classe ou de aulas, não havendo classe/aulas livres disponíveis deverá ser aplicado na Secretaria Municipal de Educação o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres ou em substituição, respectivamente, de outro docente, do mesmo campo de atuação e/ou da disciplina do cargo do titular a ser atendido, observada a ordem inversa à da classificação estabelecida para o processo de atribuição regular, na seguinte conformidade:

I. docentes contratados;

II. titulares de cargo, na carga suplementar.

§1º Ao titular de cargo, de que trata o caput deste artigo caberá participar, obrigatoriamente, das atribuições em nível de Secretaria Municipal de Educação, para descaracterizar a condição de adido.

§2º Há opção de retorno a pedido do docente adido, por meio de requerimento protocolado na própria unidade escolar, com validade de 05 (cinco) anos, a contar da data em que se configurou a condição de adido.

Art. 16 O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente, de qualquer categoria, que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

I. não implique detrimento a atendimento obrigatório de titulares de cargo;

II. o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho.

Art. 17 Aos docentes da Educação Especial serão atribuídas aulas para a(s) turma(s) das Salas de Recursos Multifuncionais, em blocos de 10 (dez) aulas por turma, de no máximo 05 (cinco) alunos e aulas para o atendimento itinerante nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental para atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial onde não há Salas de Recursos Multifuncionais, de acordo com a demanda.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades de atribuição para docente habilitados/qualificados na área de educação especial, a atribuição, em caráter excepcional, será realizada para docente que não possua habilitação ou qualificação na referida área, desde que aprovado no Processo Seletivo 004/2018, até que se apresente candidato habilitado/qualificado aprovado na ordem de prioridade citada acima para assumir as aulas.

Art. 18 As aulas da EJA serão atribuídas na carga horária dos docentes candidatos à contratação.

§1º A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, tendo validade semestral.

§2º Considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre (primeiro termo), o primeiro dia letivo do segundo semestre (segundo termo) do ano em curso.

§3º A atribuição de aulas para o segundo termo do curso, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetuada em nível de unidade escolar e, se necessário, em nível de Secretaria Municipal de Educação.

§4º O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá reconduzir o docente que ministrou aulas no Primeiro Termo para o Segundo Termo, mediante justificativa fundamentada na análise do perfil do docente/candidato, desde que não implique atendimento obrigatório a titulares de cargo, considerado os seguintes aspectos:

I. de comprometimento com a aprendizagem do aluno, demonstrado mediante:

- a. clima de acolhimento, equidade, confiança, solidariedade e respeito que caracterizam seu relacionamento com os alunos;
- b. alta expectativa quanto ao desenvolvimento cognitivo e à aprendizagem de todos os alunos;
- c. preocupação em avaliar e monitorar o processo de compreensão e apropriação dos conteúdos pelos alunos;
- d. diversidade de estratégias utilizadas para promover o desenvolvimento dos alunos.

II. de responsabilidades profissionais, explicitadas pela:

- a. reflexão sistemática sobre a própria prática docente;
- b. forma como constrói suas relações com seus pares docentes e com os gestores da escola;
- c. participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, preferencialmente: o Curso de Capa-

citação do Instituto “Paulo Freire” e demais cursos oferecidos pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura) nos últimos três anos.

III. qualidades profissionais sinalizados pelos índices de pontualidade, assiduidade, dedicação, envolvimento e participação nas atividades escolares.

IV. resultados de aprendizagens dos alunos.

Art. 19 As aulas referentes às oficinas curriculares das escolas de tempo integral poderão ser atribuídas na carga suplementar do titular de cargo, respeitado o limite de 40 horas/semanais, bem como para carga horária dos docentes candidatos à contratação e será regulamentada por Resolução própria.

§1º A atribuição das referidas aulas, na carga suplementar, será precedida de exame médico.

§2º O perfil dos docentes referente às aulas descritas no caput deste artigo será analisado bimestralmente pelo Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, mediante justificativa fundamentada, considerando os aspectos relacionados aos incisos I,II,III e IV do §4º, do artigo 18 deste decreto, o professor perderá as aulas.

Art. 20 Para preenchimento de funções de classes de docentes para reger classes e/ou ministrar aulas em substituição, será obedecida a classificação do PROCESSO SELETIVO Nº 004/2018 realizado pela SME (Secretaria Municipal de Educação), nos termos do Decreto nº 7.506 de 10 de fevereiro de 2016, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino, não conferindo aos docentes os direitos de efetivação no cargo, nas seguintes classes de docentes:

I. PEB - Educação Infantil

II. PEB-I - Ensino Fundamental

III. PEB-II - Ensino Fundamental, nas disciplinas de:

- a. Língua Portuguesa
- b. Matemática
- c. História
- d. Geografia
- e. Ciências
- f. Arte
- g. Educação Física
- h. Inglês



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

## IV. PEB-II – Educação Especial

§1º Os documentos exigidos serão os constantes no edital do referido processo seletivo e deverão ser apresentados na data de convocação da Secretaria Municipal de Educação. Cabendo a Secretaria Municipal de Recursos Humanos solicitar outros documentos, se julgar necessário.

§2º Considerando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 18/99, as classes e/ou aulas livres criadas para o ano letivo de 2019, que não passaram pelo Concurso de Remoção no ano letivo de 2018 poderão ser atribuídas a docentes/candidatos à contratação temporária até a realização do Concurso de Remoção (2019).

§3º O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência a unidade em que tenha obtido aulas livres ou, quando se tratar apenas de aulas em substituição, a unidade onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

Art. 21 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador.

Art. 22 Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação ouvido previamente o(s) supervisor(es) de ensino e a comissão de atribuição instituída pela Portaria nº 18.341 de 07 de novembro de 2018.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 7.954 de 19 de dezembro de 2017.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2018.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**

## SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÕES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO SME Nº 06/2018

Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2019.

Lucimara Cristina Passerine Rossato, Secretária Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 8.204, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2019, expede a presente Resolução:

Art. 1º Todos os docentes efetivos deverão se inscrever na Unidade Sede de classificação do cargo, para atribuição de classes e/ou aulas e no dia 17.12.2018 das 08h às 17h, fazendo opção para Carga Suplementar, se houver interesse.

Art. 2º O resultado da classificação, será publicado na própria Unidade Escolar, no dia 19.12.2018, a partir das 10 horas.

Art. 3º A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á no dia 21.12.2018, na Unidade Escolar, de acordo com horário a ser definido pelo Diretor da Escola, sem prejuízo do andamento das atividades na Unidade Escolar.

Art. 4º As classes e/ou aulas livres e as disponíveis para substituição, após a atribuição aos efetivos na Unidade Escolar, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente até às 12h00 do dia 17.01.2019, assim como o Atestado de Contagem de Tempo e Títulos dos docentes que ficarem adidos ou que precisem constituir a jornada.

§1º No Atestado de Contagem de Tempo e Títulos, deverá ser excluído o tempo de exercício na Unidade.

§2º O resultado da classificação será publicado no dia 18.01.2019 na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As classes e/ou aulas livres serão atribuídas no Auditório da Secretaria de Educação ao professor Adido e aos professores que necessitem constituir jornada, na data



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

de: 21.01.2019 (segunda-feira), conforme segue:

- I. 9h - Adidos da Educação Infantil e Educação Básica I
- II. 10h - Constituição de jornada

Art. 6º Os docentes inscritos para CARGA SUPLEMENTAR serão classificados na Secretaria Municipal de Educação, cujos atestados de contagem de tempo e títulos deverão ser entregues pelos diretores de escola na Secretaria Municipal de Educação no dia 17.01.2019.

Parágrafo único. O resultado da classificação será publicado na Secretaria Municipal de Educação no dia 23.01.2019.

Art. 7º A atribuição de Carga Suplementar aos professores de Educação Básica Infantil, da Educação Básica-I/II será realizada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A atribuição a que se refere o caput do artigo será realizada no dia 24.01.2019 (quinta-feira) nos seguintes horários:

- I. 8h30 - Aulas remanescentes das disciplinas da Base Nacional Comum e oficinas curriculares da EMEFA. "Melvin Jones" do 6º ao 9º ano (anos finais);
- II. 10h30 - Oficinas curriculares das escolas de tempo integral do 1º ao 5º ano (anos iniciais);
- III. 14h00 - Inglês
- IV. 15h00 - Arte
- V. 16h00 - Educação Física

Art. 8º Aos candidatos da EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I/II que foram aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO 004/2018, realizado pela SME (Secretaria Municipal de Educação), serão atribuídas às classes e/ou aulas remanescentes e as disponíveis para SUBSTITUIÇÃO, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino, não conferindo aos docentes os direitos de efetivação no cargo.

Parágrafo único: A referida sessão de atribuição ocorrerá no dia: 29.01.2019 (terça-feira), conforme segue:

- I. 08h30: aos docentes da EDUCAÇÃO INFANTIL
- II. 10h30: aos docentes da EDUCAÇÃO BÁSICA I (1º ao 5º e EJA)
- III. 14h30: aos docentes da EDUCAÇÃO BÁSICA II (todas as disciplinas), assim como a modalidade de Educação Especial.

IV. LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo à classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo 004/2018, de acordo com o Edital de Convocação, que será publicado com antecedência no jornal oficial do município.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis/SP, 11 de dezembro de 2018.

**LUCIMARA CRISTINA PASSERINE ROSSATO**  
Secretária Municipal de Educação





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição 0.038

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CONSELHO MUN. DE SAÚDE

### PAUTAS E DELIBERAÇÕES



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDÓPOLIS - SÃO PAULO - LEI FEDERAL Nº 8.142/90 - LEI MUNICIPAL Nº 2.639/01

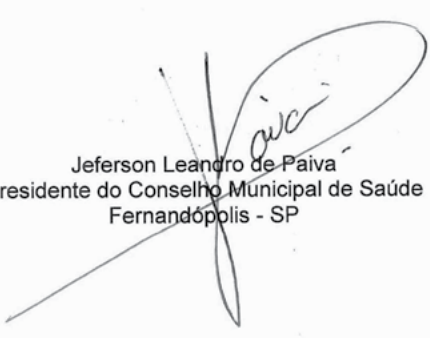
Fernandópolis, 10 de dezembro de 2018.

### Senhores Conselheiros:

Convocamos Vossa Senhoria, Membro do Conselho Municipal de Saúde, Membros dos Conselhos Locais, Entidades e Comunidades em geral para participar da **19ª reunião ordinária** que será realizada no dia **12 de dezembro de 2018 quarta feira, às 15h30m** na sala de reunião da Secretaria Municipal da Saúde de Fernandópolis, situada na Avenida Milton Terra Verdi nº. 948 - Centro, onde serão tratados diversos assuntos da área da Saúde do Município de Fernandópolis.

### Pauta do Dia

1. Leitura das atas da reunião ordinária nº 19/2018;
2. Apresentação/Apreciação da Pactuação dos Indicadores (SISFACTO), para o ano 2019;
3. Assuntos de interesses do Município.

  
Jeferson Leandro de Paiva  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Fernandópolis - SP

AV. MILTON TERRA VERDI Nº 948 - CENTRO - FONE 17 3465.0566 - CEP 15600.000 - FERNANDÓPOLIS - SP  
E-mail [conselhomsaude@fernandopolis.sp.gov.br](mailto:conselhomsaude@fernandopolis.sp.gov.br)